

REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INCLUSÃO SOCIAL E ACESSIBILIDADE

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	4
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II	4
DO CONCEITO E OBJETIVOS DO CURSO	4
CAPÍTULO III	5
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO	5
Seção I	5
Da Vinculação e Administração	5
Seção II	5
Do Colegiado	5
Seção III	6
Da Comissão de Pós-Graduação	6
Seção IV	8
Do Coordenador	8
Seção V	9
Da Secretaria	9
Seção VI	10
Do Representante Discente	10
CAPÍTULO IV	10
DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E DA ORIENTAÇÃO DO CURSO	10
Seção I	10
Do Corpo Docente	10
Seção II	11
Dos Orientadores e dos Co-Orientadores do Curso	11
Seção III	12
Do Corpo Discente	12
Seção IV	12
Do Aluno-Especial	12
SEÇÃO V	13
Do Aluno-Bolsista	13
CAPÍTULO V	13
DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO	13
CAPÍTULO VI	14
DA ESTRUTURA DO CURSO	14
CAPÍTULO VII	15
DO INGRESSO E ADMISSÃO NO CURSO	16
Seção Única	16
Da Inscrição	16
CAPÍTULO VIII	16
DA TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO DO CURSO	16
Seção I	16
Da Transferência	16

Seção II	17
Do Aproveitamento de Créditos	17
Seção III	17
Do Trancamento de Matrícula	17
Seção IV	18
Do Desligamento do Curso	18
CAPÍTULO IX	18
DA REDAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, DEFESA E AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO E HOMOLOGAÇÃO DO TÍTULO	18
Seção I	18
Da apresentação formal do Trabalho de Conclusão	18
Seção II	18
Do Encaminhamento do Trabalho de Conclusão	18
Seção III	19
Da Defesa do Trabalho de Conclusão	19
Seção IV	19
Da Avaliação do Trabalho de Conclusão	19
Seção V	19
Da Homologação do Título	19
CAPÍTULO X	20
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS	20

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento dispõe sobre as normas de organização e funcionamento do Curso de Mestrado Profissional em Inclusão Social e Acessibilidade.

CAPÍTULO II

DO CONCEITO E OBJETIVOS DO CURSO

Art. 2º. O Curso de Mestrado Profissional em Inclusão Social e Acessibilidade, tendo como objeto a inclusão social e a acessibilidade, tratadas metodologicamente a partir de perspectiva interdisciplinar, visa formar recursos humanos especializados que – a partir do domínio da metodologia científica e do conhecimento de políticas, de processos, de métodos e de técnicas – atuem em seus espaços profissionais, propondo soluções para problemas que interferem na inclusão social de indivíduos e de grupos e propondo ações que promovam a qualidade de vida dos cidadãos.

Parágrafo Único - A Feevale outorgará o título de Mestre em Inclusão Social e Acessibilidade, área de concentração em Políticas e processos de inclusão social, na forma deste Regimento.

Art. 3º. O Curso de Mestrado Profissional em Inclusão Social e Acessibilidade tem por objetivos:

- I - Promover a formação de profissionais capazes de intervir no contexto social a fim de contribuir para a inclusão de sujeitos e grupos na sociedade;
- II - Capacitar profissionais para que possam, com base em conhecimentos e metodologia científicos, aliados à sua experiência, subsidiar a implantação e implementação de políticas, programas e ações de inclusão social e acessibilidade, no âmbito local e regional;
- III - A partir da integração das diversas áreas do conhecimento, desenvolver e disponibilizar métodos, técnicas, processos e produtos que ampliem as condições de acessibilidade, na perspectiva do atendimento aos direitos de cidadania;

IV - Qualificar profissionais capazes de intervir tecnológica e politicamente em seus espaços de trabalho, articulando corporeidade, tecnologia, qualidade de vida e saúde;

V - Contribuir com a inovação tecnológica visando a inclusão digital para promover qualidade de vida;

VI - Promover a utilização de tecnologias assistivas e de ambientes de aprendizagem informatizados.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO

Seção I

Da Vinculação e Administração

Art. 4º. O Curso de Mestrado Profissional em Inclusão Social e Acessibilidade está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, nos termos do Regimento da Feevale.

Art. 5º. O Curso de Mestrado Profissional em Inclusão Social e Acessibilidade é apoiado pelos Institutos Acadêmicos da Feevale e é administrado pela Coordenação do Curso, pelo Colegiado e pela Comissão de Pós-Graduação, sendo os registros acadêmicos efetuados por uma Secretária.

Seção II

Do Colegiado

Art. 6º. O Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Inclusão Social e Acessibilidade é constituído pelos docentes e pela representação discente.

§ 1º. O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Curso.

§ 2º. Na ausência do Coordenador, o Colegiado será presidido pelo Coordenador Substituto ou pelo membro mais antigo da Comissão de Pós-Graduação presente na reunião, nesta ordem.

§ 3º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente por convocação do Coordenador ou, extraordinariamente, por requerimento ou convocação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, no mínimo, uma vez por semestre.

§ 4º. A convocação para as reuniões do Colegiado será nominal, efetuada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo a indicação precisa da pauta a ser tratada, cópias dos documentos a serem apreciados e cópia da ata da reunião precedente.

§ 5º. O Colegiado deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 6º. As deliberações ocorrerão por votação simbólica, por voto nominal ou por voto secreto conforme maioria simples.

§ 7º. A Presidência, além do voto como membro do Colegiado, terá o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 8º. Quando houver inexistência de *quorum* até 30 (trinta) minutos após o horário marcado para seu início, a reunião será suspensa e outra, imediatamente convocada, respeitado o disposto no § 4º deste artigo.

Art. 7º. O comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões regimentalmente convocadas é obrigatório, salvo motivo justificado e de inequívoca importância.

Art. 8º. São atribuições do Colegiado do Curso:

I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - Analisar e aprovar o Regimento do Curso;

III - Propor modificações neste Regimento por deliberação da maioria absoluta de seus membros;

IV - Indicar, por votação, os nomes que deverão compor a lista tríplice para Coordenador e Coordenador Substituto e eleger os membros, titular e suplente, da Comissão de Pós-Graduação;

V - Estabelecer as diretrizes gerais do Curso;

VI - Deliberar sobre assuntos pertinentes ao Curso;

VII - Deliberar, por votação, sobre o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de Professores e Orientadores do Programa;

VIII - Contribuir com a Comissão de Avaliação da Feevale (CAF), no processo de avaliação institucional;

IX - Apreçar a avaliação do Curso executada pela Comissão de Pós-Graduação e pela CAF;

X - Deliberar sobre os recursos interpostos às decisões do Coordenador e da Comissão;

XI - Dar cumprimento ao processo de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes do Programa de acordo com critérios definidos pela Comissão de Pós-Graduação.

Seção III

Da Comissão de Pós-Graduação

Art. 9º. A Comissão de Pós-graduação do Curso de Mestrado Profissional em Inclusão Social e Acessibilidade é constituída por Membros Natos e Membros Eletivos:

I - São Membros Natos, o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação ou seu representante, o Diretor do Instituto Acadêmico, o Coordenador do Curso e o Coordenador Substituto;

II - São Membros Eletivos, os professores do corpo permanente, indicados para representar cada uma das linhas de pesquisa, e um representante do corpo discente.

§ 1º. Por se tratar de programa interdisciplinar, o participante da Comissão será o Diretor cujo Instituto Acadêmico tiver maior representatividade, no Curso, quanto às áreas de conhecimento.

§ 2º. O Coordenador do Curso, a quem cabe a representação institucional, e o Coordenador Substituto são designados pelo Reitor, a partir de lista tríplice elaborada pelo Colegiado do Curso, mediante votação.

§ 3º. Os professores que integram a Comissão são indicados pelos componentes de sua linha de pesquisa e designados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação; eles terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. O representante do corpo discente é eleito pelos seus pares e terá mandato de um ano, não podendo ser reconduzido.

Art. 10. São atribuições da Comissão de Pós-Graduação:

I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - Assessorar o Coordenador no que for necessário para o funcionamento do Curso;

III - Elaborar o calendário e o planejamento anual do Curso;

IV - Estabelecer anualmente a disponibilidade de Orientadores;

V - Propor o número de vagas para o Curso;

VI - Deliberar sobre os processos de seleção, admissão e transferência de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão, renovação de matrícula e assuntos correlatos;

VII - Selecionar os candidatos ao Curso e lhes sugerir orientador;

VIII - Aprovar os planos de estudo dos alunos;

IX - Propor o elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;

X - Homologar a avaliação dos projetos de Trabalho de Conclusão de Curso;

XI - Aprovar os professores responsáveis por disciplinas;

XII - Atribuir créditos por atividade realizada pelo discente que seja compatível com o Curso;

XIII - Designar os componentes das Bancas de defesa de qualificação e as Bancas de Avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso, apreciada a proposta do Orientador;

XIV - Aprovar o encaminhamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso para as Bancas de Avaliação;

XV - Propor ao Colegiado o credenciamento ou descredenciamento de professores e orientadores;

XVI - Deliberar sobre a criação e a supressão de áreas de concentração e de linhas de pesquisa;

XVII - Deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados ao Curso;

- XVIII - Elaborar e executar um plano regular de avaliação das atividades do Curso, em consonância com a Avaliação Institucional;
- XIX - Elaborar resoluções normativas;
- XX - Designar comissões relatoras e relatores *ad hoc*;
- XXI - Propor modificações neste Regimento ao Colegiado;
- XXII - Apreciar os recursos interpostos às decisões de Professores, Orientadores, Comissões Orientadoras, Bancas de Avaliação e Coordenador do Curso;
- XXIII - Homologar os resultados das Bancas de Avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- XIV - Propor os critérios de credenciamento e credenciamento de Professores Permanentes e Colaboradores;
- XV - Apresentar as solicitações referentes aos custos de infra-estrutura física e de recursos humanos ao Instituto Acadêmico.

Seção IV

Do Coordenador

Art. 11. O Coordenador é indicado pelo Reitor, a partir de lista tríplice, e seu mandato é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 12. São atribuições do Coordenador:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - Dirigir e coordenar o Curso;
- III - Dirigir e coordenar a Comissão do Curso;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Pós-Graduação;
- V - Convocar os alunos regularmente matriculados no Curso, para eleição da representação discente;
- VI - Encaminhar ao Pró-Reitor a lista tríplice dos indicados para a Coordenação e o nome dos membros eleitos para a Comissão de Pós-Graduação, para que proceda aos devidos encaminhamentos;
- VII - Encaminhar à Comissão a lista dos candidatos ao ingresso no Curso;
- VIII - Articular-se com os órgãos superiores da Feevale para o acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Curso;
- IX - Encaminhar ao Colegiado os resultados da avaliação do Curso;
- X - Incentivar a obtenção de recursos orçamentários e financeiros para o Curso;
- XI - Coordenar as aplicações dos recursos financeiros e materiais destinados ao Curso, obedecendo às normas das instâncias superiores do Feevale;
- XII - Apresentar ao Instituto Acadêmico as solicitações referentes à implementação de recursos humanos e de infra-estrutura física;

- XIII - Fiscalizar o emprego dos recursos financeiros e materiais destinados ao Curso;
- XIV - Enviar relatório anual de atividades para o Colegiado do Curso, bem como à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
- XV - Representar o Curso em eventos internos e externos à Feevale.

Seção V

Da Secretaria

Art. 13. O Curso contará com o suporte de uma Secretaria, dotada de infra-estrutura que permita o atendimento regular e permanente das demandas do Corpo Discente e Docente e do público externo.

Art. 14. À Secretaria compete:

- I - Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação do Curso e pelas assessorias de Pós-Graduação;
- II - Secretariar as reuniões do Colegiado, da Comissão e as seções de defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- III - Manter em dia os registros do pessoal docente, discente e administrativo do Curso;
- IV - Distribuir e arquivar os documentos relativos à atividade didática e à administrativa;
- V - Preparar as prestações de contas e relatórios financeiros em conjunto com os setores competentes da Feevale;
- VI - Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam o Curso;
- VII - Contribuir com a atualização do inventário dos equipamentos e materiais do Curso;
- VIII - Interagir com os demais setores da Instituição para repassar-lhes informações e orientações, vinculadas ao Curso;
- IX - Proceder à lavratura das atas de defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso, anexando os pareceres escritos dos avaliadores;
- X - Elaborar e gerar relatórios com informações para análise gerencial da Coordenação do Curso, da Pró-Reitoria e de comissões;
- XI - Acompanhar o registro do lançamento das disciplinas no Plano de Ensino, pelos docentes do Curso;
- XII - Auxiliar o Coordenador no registro dos docentes, responsáveis pelas disciplinas e orientações do Curso, no sistema de alocação de carga horária;
- XIII - Auxiliar na composição dos documentos a serem enviados à Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – e em seu encaminhamento;
- XIV - Proceder à inscrição dos candidatos ao Curso e à matrícula dos alunos;
- XV - Distribuir e arquivar documentos relativos à atividade acadêmica;
- XVI - Atender às solicitações do público interno e externo;

XVII – Prover a disponibilização de recursos de infra-estrutura e de material audiovisual para os docentes e discentes do Curso.

XVIII – Encaminhar a documentação necessária para a certificação do título dos concluintes do Curso.

Seção VI

Do Representante Discente

Art. 15. O Representante Discente será eleito anualmente pelos alunos regularmente matriculados no Curso, por votação, em reunião especificamente convocada pelo Coordenador do Curso, e ser por ele empossado, tendo como atribuições:

I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - Integrar a Comissão de Pós-Graduação e o Colegiado do Curso;

III - Representar os alunos perante a Comissão de Pós-Graduação e o Colegiado do Curso;

IV - Participar das reuniões do Colegiado e da Comissão de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E DA ORIENTAÇÃO DO CURSO

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 16. O Corpo Docente do Curso é constituído por Professores Permanentes e Colaboradores, detentores do título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, que integrem o quadro de pessoal docente da Feevale, ou do quadro especial, na condição de visitantes, os quais serão indicados pelo Colegiado do Curso, atendidas as normas vigentes.

Art. 17. Compete aos membros do Corpo Docente:

I - Acompanhar a vida acadêmica dos alunos;

II - Desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Curso;

- III - Orientar discentes no desenvolvimento de Trabalhos de Conclusão de Curso, mediante indicação da Comissão de Pós-graduação do Curso;
- IV - Apresentar relatório de atividades quando solicitado;
- V - Dedicar-se ao ensino de pós-graduação atuando em disciplinas no âmbito das linhas fixadas pelo Curso;
- VI - Dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada, com publicação em veículos científicos qualificados;
- VII - Participar de reuniões administrativas ou acadêmicas do Curso ou do Colegiado quando solicitado;
- VIII - Integrar comissões e bancas;
- IX - Apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos alunos;
- X - Submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento;
- XI - Cumprir deliberações das instâncias superiores do Estatuto e Regimento da Feevale, bem como deste Regimento.

Seção II

Dos Orientadores e dos Co-Orientadores do Curso

Art. 18. Os orientadores deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se ao ensino e à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e serem credenciados pela Comissão de Pós-Graduação, para posterior homologação pelo órgão competente da Feevale.

§ 1º. Os orientadores poderão estar incluídos na categoria de professores

- I - Permanentes – docentes ou pesquisadores que constituem o núcleo principal de docentes do Curso;
- II - Colaboradores – docentes ou pesquisadores que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição;
- III - Visitantes – docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados de suas atividades por um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, para participarem de projetos de pesquisa, de atividades de ensino ou de orientação.

§ 2º. Professores da Feevale ou de outras instituições, que satisfizerem as exigências do *caput* deste artigo, poderão ser credenciados como co-orientadores.

Art. 19. São atribuições do Orientador:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - Orientar o aluno na organização do seu plano de estudo e na pesquisa e assistir a ele continuamente, em sua formação;

III - Encaminhar o projeto de Trabalho de Conclusão de Curso do aluno à Comissão de Pós-Graduação para avaliação;

IV - Propor à Comissão de Pós-Graduação a composição da Banca de Avaliação do Trabalho de Conclusão e a data da defesa;

V - Presidir a Banca de Avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso de seus orientados;

VI - Reunir as atas de abertura e da sessão de defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso e encaminhá-las, por meio da Secretaria, para a homologação da Comissão Coordenadora;

VII - Verificar, com o aluno, as possíveis modificações sugeridas pela Banca de Avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 20. O Professor-orientador pode assumir a orientação de, no máximo, cinco alunos simultaneamente, salvo situações excepcionais em que poderá orientar até no máximo, sete alunos, a critério do Colegiado do Programa.

Seção III

Do Corpo Discente

Art. 21. O Corpo Discente será constituído pelos alunos regularmente matriculados no Curso.

Art. 22. O aluno, regularmente matriculado, participará da avaliação continuada conforme o andamento da Avaliação Institucional.

Seção IV

Do Aluno Especial

Art. 23. Considera-se aluno especial, o aluno que, através de requerimento, venha a ser matriculado em disciplinas do Curso de Mestrado Profissional em Inclusão Social e Acessibilidade, sem vínculo regular com o Curso.

§ 1º. O ingresso do aluno especial somente se dará após homologação de seu pedido pela Comissão de Pós-Graduação;

§ 2º. O aluno especial poderá cursar no máximo 02 (duas) disciplinas do Curso;

§ 3º. A matrícula na(s) disciplina(s) está condicionada à aprovação dos professores responsáveis pela(s) disciplina(s);

§ 4º. O aluno especial receberá atestado de frequência e aproveitamento nas disciplinas cursadas;

§ 5º. A condição de aluno regular somente será obtida quando submetido ao processo de seleção, podendo, se aprovado, solicitar aproveitamento dos créditos obtidos nas disciplinas cursadas sob a condição de aluno-especial;

§ 6º. O aluno especial participará da avaliação continuada conforme o Curso de Avaliação Institucional.

SEÇÃO V

Do Aluno-Bolsista

Art. 24. O aluno-bolsista submeter-se-á, além da regras da Feevale, às orientações da entidade concedente da bolsa e deverá:

- I - Ser aluno regular do Curso de Mestrado Profissional em Inclusão Social e Acessibilidade;
- II - Apresentar dedicação integral às atividades do Curso;
- III - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela Feevale;
- IV - Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais (sem receber vencimentos), de modo que possa atender às exigências do Curso;
- V - Não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do Curso de Pós-Graduação;
- VI - Não acumular a obtenção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro curso ou programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;
- VII - Não ser aluno em programa de residência médica;
- VIII - Não ser aposentado ou estar em situação equivalente;
- IX - Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória;
- X - Ter seu orientador escolhido e aceito pela Comissão de Pós-Graduação;
- XI - Prestar informações semestrais sobre a pesquisa desenvolvida à Comissão de Pós-Graduação;
- XII - Realizar estágio docente de acordo com as recomendações da Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Os alunos contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos de conclusão estipulados pelo Curso e pelos órgãos de fomento.

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO

Art. 25. A integralização do currículo do Curso de Mestrado Profissional em Inclusão Social e Acessibilidade será expressa em unidades de crédito.

§ 1º. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º. Os créditos obtidos terão validade durante 60 (sessenta) meses.

Art. 26. Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão avaliar os alunos utilizando nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), conforme Regimento da Feevale.

§ 1º. O aluno que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) em qualquer disciplina, fará jus ao número de créditos a ela atribuídos.

§ 2º. O aluno que obtiver média final menor do que 7,0 (sete) ou freqüência inferior a 75% em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 27. O aluno deverá matricular-se em todos os semestres, incluindo o da entrega do Trabalho de Conclusão.

Art. 28. Será facultado ao aluno desenvolver seu projeto de pesquisa em outra instituição, desde que supervisionado pelo Orientador e acompanhado regularmente por um Co-orientador vinculado à instituição que o recebe, atendido o prazo de conclusão do Curso, disposto neste Regimento.

Art. 29. Será facultado ao aluno cursar disciplinas em outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação, podendo contar com, no máximo, 04 créditos devidamente homologados pela Comissão de Pós-Graduação, atendido o prazo de conclusão do Curso, disposto neste Regimento.

Art. 30. A matrícula do aluno regular e do aluno especial será efetuada obedecendo ao calendário anualmente estabelecido pela Comissão de Pós-Graduação e aprovado pelo Conselho Superior da Feevale (CONSU).

Art. 31. O cancelamento de matrícula em disciplinas será concedido mediante a aprovação do Orientador, obedecendo ao calendário anualmente estabelecido.

Art. 32. O professor responsável pela disciplina deverá lançar, no Diário Eletrônico, as notas finais e as freqüências dos alunos, obedecendo ao calendário de registros.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 33. O currículo a ser cursado pelo aluno do Curso de Mestrado Profissional em Inclusão Social e Acessibilidade é constituído de vinte e quatro (24) créditos assim distribuídos:

I - doze (12) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - doze (12) créditos em disciplinas eletivas;

Art. 34. A integralização dos créditos do Curso de Mestrado Profissional em Inclusão Social e Acessibilidade e a defesa do Trabalho de Conclusão deverão ocorrer, no máximo, em 24 meses.

§ 1º. Excepcionalmente, a Comissão de Pós-Graduação poderá autorizar a prorrogação por, no máximo, seis (6) meses, mediante solicitação formal do aluno, devidamente autorizada pelo Professor Orientador.

Art. 35. O aluno deverá comprovar, antes da qualificação do projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, proficiência em Língua Estrangeira num dos seguintes idiomas: Inglês, Espanhol, Francês, Alemão ou Italiano, sem que isto lhe assegure créditos.

§ 1º. Será aceito atestado de proficiência emitido por instituição reconhecida pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º. O aluno estrangeiro deverá estar capacitado em leitura, interpretação e redação de textos em Língua Portuguesa.

Art. 36. O aluno deverá elaborar, juntamente com o Orientador, o seu projeto de Trabalho de Conclusão, que será encaminhado à Comissão de Pós-Graduação, obedecendo ao calendário anualmente estabelecido pela Comissão.

§ 1º. Em casos de inequívoca importância e justificado pelo Orientador, a Comissão poderá prorrogar o prazo de apresentação da proposta de Trabalho de Conclusão.

§ 2º. Os projetos envolvendo seres humanos como objeto de pesquisa, deverão ser encaminhados, preferencialmente, para a avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa, da Feevale.

Art. 37. Até o limite máximo de dezoito (18) meses após o ingresso no Curso, o aluno deverá qualificar-se, por meio da apresentação do referencial teórico, da metodologia e de resultados parciais de seu trabalho, perante a Comissão Examinadora, proposta pelo Orientador e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º. A Comissão Examinadora da sessão de qualificação do Trabalho de Conclusão de Curso será composta, além do orientador do aluno, por dois professores, sendo um deles, preferencialmente, externo à Instituição;

§ 2º. Até trinta (30) dias antes da data do exame de qualificação, o candidato, com a anuência do orientador, deverá entregar o trabalho escrito à Secretaria do Programa;

§ 3º. Uma vez aprovado pela Comissão de Pós-Graduação, o trabalho será encaminhado aos membros da Comissão Examinadora e deverá ser apresentado, oralmente, pelo aluno, em sessão aberta a docentes, discentes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Curso.

CAPÍTULO VII

DO INGRESSO E ADMISSÃO NO CURSO

Seção Única

Da Inscrição

Art. 38. A inscrição no processo de seleção para ingresso no Curso de Mestrado Profissional em Inclusão Social e Acessibilidade será anual e deverá obedecer aos procedimentos divulgados pela Comissão de Pós-Graduação do Curso através de edital.

Art. 39. O processo de seleção dos candidatos inscritos será realizado pela Comissão de Pós-Graduação e contemplará, parcial ou integralmente, os seguintes procedimentos:

I - avaliação de documentação, conforme edital do Curso de Mestrado Profissional em Inclusão Social e Acessibilidade;

II - entrevista;

III - produção textual a partir de um tema proposto.

Art. 40. Para admissão no Curso, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção, comprovar a conclusão da graduação, ter orientador designado e comprometer-se em cumprir este Regimento.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO DO CURSO

Seção I

Da Transferência

Art. 41. Serão aceitos pedidos de transferência de alunos de outros Cursos ou Programas de Mestrado em áreas afins, devidamente reconhecidos pela CAPES, observados os critérios estabelecidos neste Regimento e desde que haja disponibilidade de vagas no Curso.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão do Curso de Mestrado Profissional em Inclusão Social e Acessibilidade a análise e a deliberação sobre as solicitações referidas no *caput* deste artigo.

Seção II

Do Aproveitamento de Créditos

Art. 42. São passíveis de aproveitamento as disciplinas realizadas em Cursos ou Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devidamente reconhecidos pela CAPES, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de créditos deste Curso.

Parágrafo Único - Os pedidos de aproveitamento de disciplinas serão apreciados pela Comissão do Curso de Mestrado Profissional em Inclusão Social e Acessibilidade para o estabelecimento das respectivas equivalências, observadas as seguintes normas e critérios:

I - a disciplina deve ter sido ministrada por professor detentor de título de Doutor;

II - a disciplina deve ter conteúdo programático que apresente aderência à proposta do Curso;

III - a disciplina deve ter sido concluída em um período de até 5 anos anteriores ao pedido de aproveitamento.

Seção III

Do Trancamento de Matrícula

Art. 43. O aluno deverá encaminhar a solicitação de trancamento de matrícula à Comissão de Pós-Graduação, com a anuência do orientador.

§ 1º. O período máximo de trancamento da matrícula é de um semestre letivo;

§ 2º. Será permitido ao aluno trancar matrícula até 2 (duas) vezes, desde que a solicitação seja aprovada pela Comissão;

§ 3º. Não há trancamento de matrícula antes da conclusão de uma das disciplinas obrigatórias e nem durante o período de vigência de prorrogação de prazo;

§ 4º. Será concedida a prorrogação do prazo para integralização dos créditos e a conclusão do Curso, ouvido o Professor-orientador e com a autorização da Comissão de Pós-Graduação;

§ 5º. Decorridos os prazos regimentais, o reingresso somente será possível mediante aprovação em novo processo de seleção.



Seção IV

Do Desligamento do Curso

Art. 44. Será desligado do Curso o aluno que:

- I – Obter nota inferior a 7,0 (sete) duas vezes na mesma disciplina;
- II – Não renovar matrícula a cada semestre ou após o período de trancamento;
- III – Não cumprir os requisitos e os prazos máximos previstos para a conclusão do Mestrado;
- IV – For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- V – Agir em desacordo com os preceitos legais, morais e éticos da Feevale.

Parágrafo Único - Se o aluno tiver integralizado os créditos, sem a respectiva defesa do Trabalho de Conclusão, pode requerer Certificado de Especialização em Inclusão Social e Acessibilidade, desde que sejam atendidos os requisitos legais pertinentes e desde que abdique da possibilidade de reingresso no Curso.

CAPÍTULO IX

DA REDAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, DEFESA E AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E HOMOLOGAÇÃO DO TÍTULO

Seção I

Da apresentação formal do Trabalho de Conclusão

Art. 45. A apresentação formal do Trabalho de Conclusão do Curso deverá observar as normas institucionais e ser estruturado segundo os padrões científicos, podendo assumir a forma de uma dissertação, expor uma análise de caso, a descrição do desenvolvimento de processos, de instrumentos, de protótipos, de equipamentos, de *softwares*.

Seção II

Do Encaminhamento do Trabalho de Conclusão

Art. 46. O aluno encaminhará, à Comissão de Pós-Graduação, um exemplar da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, na forma impressa e em recurso digital.

§ 1º. O exemplar será acompanhado de ofício do Orientador propondo a composição da Banca de Avaliação e a data da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2°. Após a análise da versão final do Trabalho de Conclusão, a Comissão de Pós-Graduação aprovará ou não o seu encaminhamento para a Banca de Avaliação.

§ 3°. A data da defesa do Trabalho de Conclusão será fixada pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 4°. Após a aprovação da composição da Banca de Avaliação e da data da defesa, o aluno deverá encaminhar à Secretaria de Pós-Graduação, 20 (vinte) dias antes da data fixada para a defesa, um exemplar da versão final do Trabalho de Conclusão para cada membro da Banca de Avaliação.

§ 5°. A Secretaria de Pós-Graduação deverá encaminhar as cópias do Trabalho de Conclusão para os membros da Banca de Avaliação.

§ 6°. O não-cumprimento de qualquer artigo do presente regimento impedirá o encaminhamento do Trabalho de Conclusão.

Seção III

Da Defesa do Trabalho de Conclusão

Art. 47. A conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Inclusão Social e Acessibilidade será efetivada pelo exame do Trabalho de Conclusão em defesa pública, na presença da Banca de Avaliação, cuja sessão será presidida pelo Orientador.

Seção IV

Da Avaliação do Trabalho de Conclusão

Art. 48. A avaliação do Trabalho de Conclusão será realizada por uma Banca, constituída de 3 (três) membros, detentores do título de Doutor, sendo pelo menos um externo à Instituição, e presidida pelo Orientador.

Art. 49. O Trabalho de Conclusão será aprovado ou reprovado pela Banca de Avaliação.

§ 1°. Cada membro da Banca atribuirá uma nota final de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) ao conjunto do trabalho.

§ 2°. Será aprovado o Trabalho de Conclusão que obtiver média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3°. Não será permitido novo exame do Trabalho de Conclusão em caso de reprovação do aluno.

§ 4°. A Banca de Avaliação deverá assinar a ata de defesa do Trabalho de Conclusão.

Seção V

Da Homologação do Título

Art. 50. Para fins de homologação, o aluno encaminhará à Secretaria de Pós-Graduação uma cópia encadernada do Trabalho de Conclusão e uma cópia digital com as devidas modificações sugeridas pela Banca

de Avaliação, acompanhadas de ofício do Orientador, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após a data da defesa.

§ 1º. Em casos excepcionais e de inequívoca gravidade, mediante justificativa do Orientador, a Comissão poderá prorrogar a data do encaminhamento da versão final do Trabalho de Conclusão, fixando nova data, sendo esta improrrogável.

§ 2º. A não-homologação do Trabalho de Conclusão impedirá a edição do ato formal de conclusão do Curso pela Comissão, implicando a não concessão do diploma.

§ 3º. É vedada a emissão de qualquer documento pela Comissão que ateste a conclusão do Curso sem a devida homologação do Trabalho de Conclusão.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvidas as instâncias superiores competentes da Instituição.

Art. 52. Este Regimento entrará em vigor quando homologado pelo Conselho Superior da Feevale.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Hamburgo, 20 de março de 2009.